




 facebook.com/kgpeel

 @kgpeel

 45 3220-2441
0800-452441

COVID-19
CORONAVÍRUS

CARTILHA INFORMATIVA

Medidas para enfrentamento da crise Covid-19.



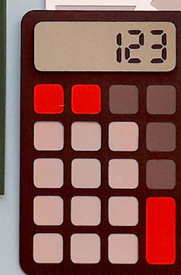
Medidas Para Enfrentamento da Crise Covid-19

Em meio à crise causada pelo Coronavírus, que vem se alastrando rapidamente pelo mundo, a OMS declarou pandemia de COVID-19, levando os governos federal, estaduais e municipais, a tomar medidas para o enfrentamento desta crise.

Esta cartilha tem o objetivo de auxiliar nossos amigos e clientes, indicando algumas das medidas que já foram tomadas e que poderão dar um norte para as decisões fazem-se necessárias, bem como algumas dicas que podem auxiliar neste momento de apreensão e dúvidas.

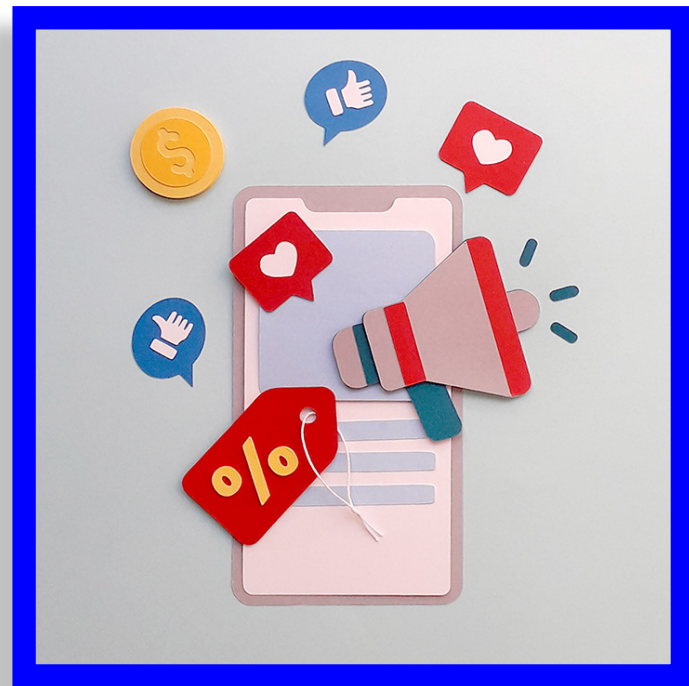
❖ Dicas importantes:

- **Congelar investimentos e projetos em execução, é hora de ter o pé no chão;**
- **Revisar custos e despesas: o que é essencial para a sobrevivência da empresa? O que pode esperar?**
- **Controle rigoroso do fluxo de caixa;**
- **Postergar o pagamento de impostos (federais, estaduais e municipais) conforme determinação legal;**
- **Concessão de férias;**
- **Renegociar pagamentos de empréstimos e financiamentos junto aos bancos;**



- **Negociar contratos de locação de imóveis, tanto residenciais como comerciais;**
- **Negociar postergação de financiamentos imobiliários de casa própria ou de imóveis comerciais;**
- **Buscar capital de giro junto às instituições financeiras, com carência superior a 60 dias;**
- **Revisar saldos de estoque, levantar possíveis gargalos;**
- **Alavancar e promover vendas através de mídias sociais**
- **Identificar novas oportunidades junto à carteira de clientes;**
- **Avaliar os cenários de revisão salarial e pagamentos proporcionais de salários conforme propostas do governo;**

No Brasil, foi sancionada a Lei nº 13.979/2020 com medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a qual pode ser encontrada no endereço abaixo:



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm

❖ **Relações Trabalhistas:**

Quanto às medidas trabalhistas, a legislação não atendia as necessidades dos empregadores. Por este motivo, foi editada a Medida Provisória nº 927/2020 no dia 22.03.2020, com vigência até 20.05.2020, podendo ser prorrogada por mais 60 dias, conforme artigo 62, § 7º da CF/88.

A partir da decretação das medidas de enfrentamento, ou ainda por livre iniciativa, ao empregador cabe decidir como lidar com suas relações trabalhistas. Abaixo, são apresentadas as principais alternativas disponíveis na legislação até o momento:



Medida	Base Legal
Força Maior	Artigo 1º, § 1º, da MP nº 927/2020 e Artigos 501 e 503 da CLT
Home Office ou Teletrabalho	Artigos 4º e 5º da MP nº 927/2020
Férias: Individuais e Coletiva	Artigo 6º ao 12 da MP nº 927/2020
Licença Remunerada	Artigos 2º e 4º da CLT
Licença Não Remunerada	Sem Previsão Legal
Banco de Horas	Artigos 13 e 14 da MP nº 927/2020
Suspensão do Contrato - Qualificação do Trabalhador	Artigo 18 da MP nº 927/2020
Jornada de Trabalho	Artigo 58 da CLT
Negociação Coletiva	Artigos 611-A e 611-B da CLT

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm

Por se tratar de um assunto muito amplo, recomendamos a leitura completa do texto, através do endereço disponibilizado acima e seguir sempre a orientação de profissionais de contabilidade e advocacia para os assuntos afins.

E finalmente foi editado o ato mais esperado e de maior impacto para a população regida por contratos celebrados sob amparo da CLT:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-936-de-1-de-abril-de-2020-250711934>

De modo sintético, o projeto desenhado para tentar reduzir os impactos nefastos gerados pela pandemia na empregabilidade, na renda, na economia e na vida das famílias é este:

❖ **Redução de jornada com preservação de renda**

O empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, observadas estas regras, as quais assegurarão o benefício emergencial durante um período de 90 dias, o qual terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito:

Redução da jornada de trabalho e de salário	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Redan
25%	25% do seguro desemprego
50%	50% do seguro desemprego
70%	70% do seguro desemprego

O seguro desemprego possui como teto o valor de R\$ 1.813,03 e os percentuais variam apenas em função dos acordos com os empregados serem formulados individual ou coletivamente.

Suspensão do contrato de trabalho com percepção de seguro desemprego

O empregador poderá assim proceder por um prazo máximo de 60 dias, podendo ser fracionado em até dois períodos de trinta dias, mediante acordo individual escrito com os empregados, assegurados os benefícios até então pagos a estes ou acordo coletivo. Também se exige que o empregado não permaneça trabalhando para o empregador por qualquer meio (teletrabalho, home office), sob pena de perda do benefício e indenização do que tiver recebido. Será assegurado garantia provisória no emprego durante e após por período equivalente ao da suspensão e a carga mensal a ser suportada entre empresa e governo variará em função da receita bruta anual da empresa, assim distribuída:

Receita Bruta anual da empresa em 2019	Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda
Até 4,8 milhões	Não Obrigatória	100% do seguro desemprego
mais de 4,8 milhões	Obrigatória 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego

Efeitos tributários da ajuda compensatória paga pelo empregador

Esta ajuda não terá natureza salarial e, portanto, não integrará a base de cálculo do imposto de renda na fonte ou da declaração de ajuste da pessoa física. O mesmo quanto à base de cálculo da contribuição previdenciária, dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e, igualmente, quanto ao FGTS. A mesma poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Informação a prestar / Pagamento

O referido benefício será de prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, sendo a primeira parcela paga no prazo de 30 dias da celebração do acordo, desde que este seja informado ao Ministério da Economia pelo empregador no prazo de 10 dias de sua celebração.

❖ Incentivos Fiscais:

- **Terceiros (Outras Entidades e Fundos): Sistema S**

A Medida Provisória nº 932/2020 reduziu, excepcionalmente até 30.06.2020, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos (Sistema S), recolhidas a Terceiros (Outras Entidades e Fundos) sobre a folha de pagamento ou sobre a comercialização da produção rural.

Esta redução passa a ter vigência a partir da competência do mês de abril, com aplicação dos seguintes percentuais:

Terceiros	Alíquota Normal	Alíquota Reduzida de 01.04.2020 a 30.06.2020
Sescoop	2,5%	1,25%
Sesi, Sesc, Sest	1,5%	0,75%
Senac, Senai, Senat	1,0%	0,5%
SENAR Sobre Folha de Pagamento	2,5%	1,25%
SENAR Sobre a Receita da Comercialização do Produtor Rural Pessoa Jurídica e Agroindústria	0,25%	0,125%
SENAR Sobre a Receita da Comercialização do Produtor Rural Pessoa Física e Segurado Especial	0,2%	0,10%

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv932.htm

- **FGTS**

A Circular CAIXA nº 897/2020, publicada no dia 25.03.2020, em razão do artigo 19 da MP nº 927/2020, trouxe os procedimentos adotados no caso da suspensão temporária da inexigibilidade do FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020 e seu recolhimento parcelado sem incidência de multa e juros.

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/circular-caixa-897-2020.htm>

- **Simples Nacional e MEI**

Para minimizar os impactos econômicos provenientes da pandemia, foi publicada a Resolução CGSN nº 152/2020, prorrogando o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional e do MEI, apurados no PGDAS-D e pelo PGMEI.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107839>

A prorrogação do recolhimento dos tributos será aplicada nos períodos de apuração de março, abril e maio de 2020:

Período de Apuração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
Março/2020	20.04.2020	20.10.2020
Abril/2020	20.05.2020	20.11.2020
Maió/2020	22.06.2020	21.12.2020

- **Prorrogação da DEFIS e da DASN-SIMEI do Simples Nacional**

Publicada no Diário Oficial da União do dia 26.03.2020, a Resolução CGSN nº 153/2020, prorrogando para o dia 30.06.2020 os prazos de apresentação das declarações de rendimentos das empresas optante pelo Simples Nacional, inclusive para os Microempreendedores Individuais (MEI).

Com isto, deixa de se apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) no dia 31.03.2020 e a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) que seria no dia 31.05.2020, ambas referentes às informações do ano-calendário de 2019

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108098>

- **IOF**

A alíquota principal do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) aplicado à 0,0041% ao dia quando o mutuário da operação for pessoa jurídica, e a alíquota de 0,0082% quando o mutuário da operação for pessoa física, **ficam reduzidos à zero, durante o período de 03.04.2020 a 03.07.2020**, para as operações de crédito referenciadas.



❖ **Apoio Financeiro:**

E finalmente, mas não menos importante, fique atento às linhas de crédito disponibilizadas pelas instituições financeiras. Muitas são voltadas à pequenas empresas e microempreendedores individuais e podem dar um fôlego que será necessário nestes tempos de incertezas.

Procure contatar com os agentes financeiros de sua confiança, banco que já operam ou que estejam ofertando melhores taxas no mercado. É hora de **NEGOCIAR!**

Abaixo alguns exemplos:

Empresário.

o BRDE preparou linhas de crédito exclusivas para a sua empresa:

Postergação do pagamento **das parcelas por 6 meses** (até 30/09/2020) das linhas: BRDE Desenvolve Sul, BRDE Promove Sul, BNDES, INOVA-CRED e FUNGETUR.

Empresas que tenham financiamento nessas linhas poderão solicitar a suspensão de exigibilidade das prestações com vencimento até 30/09/2020 como medida emergencial. As prestações suspensas serão incorporadas no saldo devedor da operação, sem alteração da data final do contrato.

Para solicitar a postergação deve ser enviado e-mail com a solicitação e CNPJ da empresa para : demanda.pr@brde.com.br

NOVOS FINANCIAMENTOS PARA CLIENTES E NÃO CLIENTES:

Giro emergencial - BRDE RECUPERA SUL

Capital de giro limitado a 20% do Faturamento Bruto

O valor máximo por operação será conforme discriminado a seguir: Micro e Pequenas empresas: **Até R\$ 200 mil.**

Demais empresas: **Até R\$ 1,5 milhão.**

A taxa de juros será SELIC + 3% a 4% a.a

As operações terão prazo máximo de **até 60 meses** incluindo prazo de carência de **até 12 meses.**

As garantias para as operações deste programa deverão seguir os normativos internos sobre as formas de constituição de garantias, sendo: Imóvel não residencial com valor proporcional a, pelo menos, 110% do valor do financiamento.

Fundos garantidores ou carta-fiança emitida pelas **Sociedades Garantidoras de Crédito (SGC)**, com convênios vigentes, sendo que nesses casos deverão ser observadas as regras e condições aplicáveis em normativos dos fundos ou nos termos de convenio, conforme o caso.

Empresas já clientes do BRDE, em financiamentos **de até R\$ 200 mil**, poderão utilizar como garantia Fundos Garantidores no percentual de 80% + aval dos sócios.

Para solicitar o financiamento deve ser feito cadastro no site do banco: <https://lb.brde.com.br/Usuario/Login>

Quaisquer dúvidas entrar em contato pelo e-mail: paulo.ferreira@brde.com.br



Linha emergencial do coronavírus

A Garantioeste, juntamente com o Sicoob Credicapital e em parceria com a ACIC - Associação Comercial e Industrial de Cascavel, está disponibilizando esta linha especial e exclusiva para microempresas.

SICOOB CREDICAPITAL

MODALIDADE	VALOR MÁXIMO	CARÊNCIA MÁXIMA	PRAZO MÁXIMO	TAXA PRÉ FIXADA
Capital de giro	R\$50.000,00	90 dias	36 meses	1% a.m.

Vigência 30/09/2020

Entre em Contato

CARLOS GOMES
(45) 3224-0011

ITÁLIA
(45) 3222-7000

REGIÃO NORTE
(45) 3122-6500

UNIMED
(45) 3324-7528

CENTRO
(45) 3321-3200

MIGRANTE
(45) 3321-3300

SÃO JOÃO
(45) 3324-3260

UOPECCAN
(45) 3122-8400





KGEPEL
Papéis



45 9 9922-2433
45 9 9931-7742



@kgpel



facebook.com/kgpel